



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020.**

O Município de Gramado fica autorizado a realizar transferência financeira à Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, e dá outras providências

**Art. 1º** O Município de Gramado fica autorizado a realizar transferência financeira do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) à Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, inscrita no CNPJ sob nº 18.137.082/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta, criada pela Lei Municipal nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, visando fazer frente às despesas da entidade em razão da realização da 35ª edição do evento Natal Luz de Gramado, face a frustração de receita ao longo do ano de 2020, decorrente da calamidade pública provocada pela pandemia do COVID-19, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 70 de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** Faz-se a presente autorização nos fundamentos do art. 20 da Lei Municipal nº 3.776, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, justificando-se o interesse público pela importância da entidade que promove os eventos públicos de Gramado, movimentando a economia da cidade que tem como principal matriz o turismo.

**Art. 3º** A liberação do valor por parte do Município de Gramado e a amortização deste pela Autarquia, serão disciplinados em instrumento a ser firmado entre as partes, podendo ocorrer de maneira parcelada.

**Art. 4º** A amortização dos valores deverá ocorrer no ano de 2021, podendo ser prorrogado o período por razões de interesse público devidamente justificados e mediante autorização legislativa, sem a incidência de juros.

**Art. 5º** A Autarquia deverá abrir conta específica para controlar a movimentação financeira e contábil.

**Art. 6º** Os recursos financeiros que suportarão a transferência que trata a presente serão do Fundo Verde, sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária:

13 Secretaria Municipal do Meio Ambiente



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

02 Gestão, Implantação e Manutenção do Meio Ambiente

2.043 Gestão, Implantação e Manutenção dos Resíduos Ambientais

1045 3.0.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de dezembro de 2020.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **JUSTIFICATIVA I**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar a transferência financeira para a Autarquia Municipal de Turismo - GRAMADOTUR, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), visando fazer frente nas despesas de organização da 35ª edição do Natal Luz de Gramado, em razão da frustração da receita ao longo do ano de 2020, decorrente da calamidade pública provocada pela pandemia do COVID-19, com efeitos negativos na área de turismo e economia.

Conforme citado na minuta, faz-se a presente proposição nos fundamentos do art. 20 da Lei Municipal nº 3.776, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, justificando-se o interesse público pela importância da entidade que promove os eventos públicos de Gramado, movimentando a economia da cidade que tem como principal matriz o turismo.

Os recursos financeiros da transferência são os do Fundo Verde, cujo Conselho já se mostrou favorável em relação a situação, tanto que matéria de desvinculação já foi analisada quando da aprovação da Lei nº 3.865, de 18 de novembro de 2020.

Cabe salientar que em decorrência da LC nº 176/2020, incluindo o Inciso II, no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, resta desnecessária a observância ao exposto no art. 8º da LRF, possibilidade a desvinculação de até 100% de recursos de qualquer fundo, em razão de ações para combate à calamidade pública, caso ora exposto.

A amortização ocorrerá no ano de 2021, em condições a serem estipuladas em instrumento próprio, sem prejuízo de prorrogação observando o regramento exposto na minuta, haja vista a incerteza gerada no setor em relação ao enfrentamento da pandemia; saliente-se que poderá, inclusive, ocorrer outros aportes financeiros de modo que a GRAMADOTUR restará prejudicada caso não possa realizar os eventos.

Assim, encaminha-se a presente proposição aos membros do Poder Legislativo, para que apreciem e deliberem sobre a matéria EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Gramado, a qual se espera aprovação.